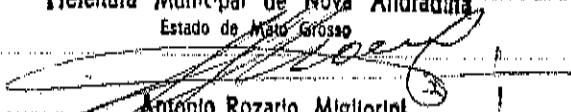


Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - M.G. 24 de abril de 1979.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina  
Estado de Mato Grosso

  
Antônio Rozario Migliorini  
Prefeito Municipal

Lei nº 0487-79

"Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Serviço (I.S.S.) pelo prazo de cinco (5) anos à Casa de Saúde e Maternidade Cristo Rei"

O Chefe do Executivo Municipal de Nova Andradina - M.G. no uso das atribuições que lhe são deferidas pela Carta Magna e,

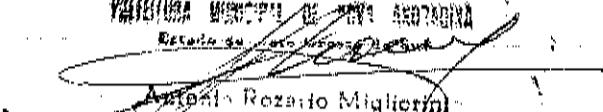
Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal de Nova Andradina - M.G., sanjoia e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dá a Prefeitura municipal de Nova Andradina - M.G. autorizada a promover a isenção do imposto sobre serviço (I.S.S.) pelo prazo de cinco (5) anos, à Casa de Saúde e Maternidade Cristo Rei, localizada neste município de Nova Andradina - M.G.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - M.G. 25 de maio de 1979.

  
Antônio Rozario Migliorini  
Prefeito Municipal